

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF 12.288.012/0001-42



- I. **DATA E HORÁRIO:** 25 de setembro de 2017, às 10:30 horas
- II. **LOCAL:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, cidade e estado de São Paulo, na sede da Planner Corretora de Valores S.A., instituição administradora do **MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- III. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto na ICVM nº 578, tendo em vista a presença do totalidade dos cotistas do Fundo (“Cotistas”), conforme assinaturas na Lista de Presença. Compareceram também a esta Assembleia os representantes do Administrador.
- IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Artur Martins de Figueiredo, Presidente, e Ariella Figueiredo Oliveira, Secretária.
- V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) exclusão do Comitê de Investimentos do Fundo; e (b) autorização à Administradora, para que adote todas as providências necessárias para implementação dos itens deliberados nesta Assembleia.
- VI. **DELIBERAÇÕES:** Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva: (a) A exclusão, no Regulamento do Fundo, do capítulo referente ao Comitê de Investimentos; e (b) autorizou expressamente à Administradora, para que adote todas as providências necessárias para implementação dos itens deliberados nesta Assembleia.
- VII. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-a conforme autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas, em 3 (três) vias de igual teor e forma. É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

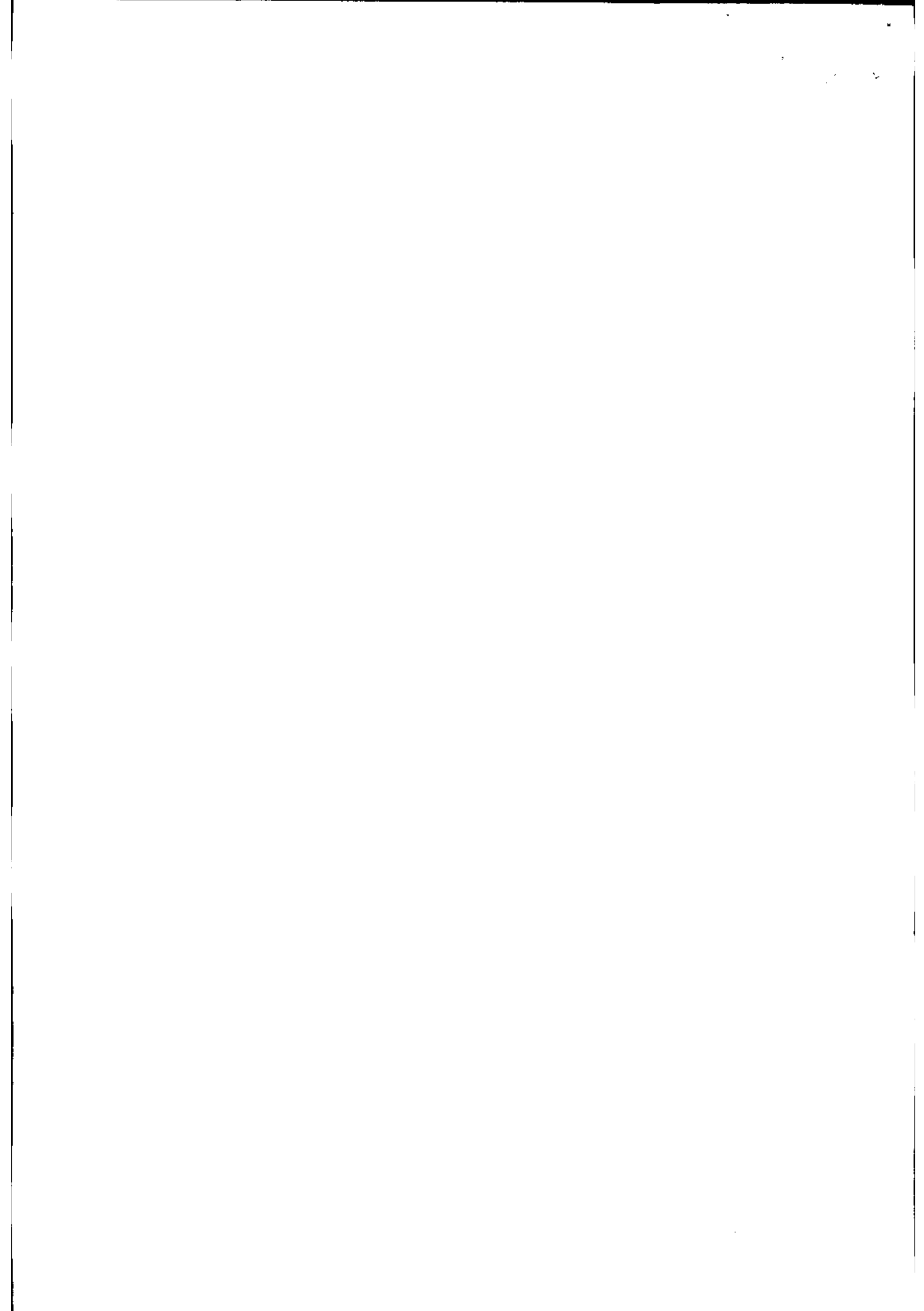

Ariella Figueiredo Oliveira
Secretária



Emol.	R\$ 209,83	Protocolado e prenotado sob o n. 1.832.347 em
Estado	R\$ 59,83	23/10/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 40,77	sob o n. 1.832.347 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 11,21	Averbado à margem do registro n. 1828411
T. Justiça	R\$ 14,33	São Paulo, 23 de outubro de 2017
M. Público	R\$ 10,00	
Iss	R\$ 4,39	
Total	R\$ 350,36	

Selos e taxas
Recolhidos à verbena

Radislau Lamotta - Oficial
Autentado Virtualmente - Escrivão Autorizado



REGULAMENTO DO MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ Nº 12.288.012/0001-42

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ("FUNDO") é um Fundo de Investimento em Participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 50 (cinquenta) anos, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Instrução CVM 578 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADOR: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 - 10º andar, inscrita no CNPJ sob o número 00.806.535/0001-54, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995;

Auditor: a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no FUNDO, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas, valor esse que será corrigido diariamente com base na variação da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

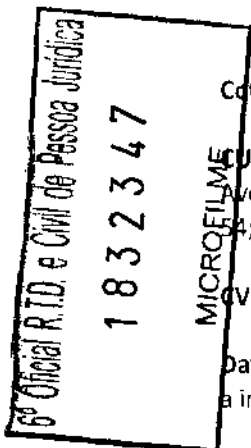
Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas;

Companhias Alvo: as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e valores mobiliários e que possam ser objeto de Propostas de Investimento pelo FUNDO;

Companhias Investidas: são companhias que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Cotas: frações ideais do patrimônio do FUNDO;



Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

CUSTODIANTE: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900. 10º andar, inscrita no CNPJ sob o número 00.806.535/0001

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da Emissão das Cotas: a data da primeira integralização de Cotas em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos do respectivo Suplemento deste Regulamento;

FUNDO: **MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900. 10º andar;

GESTOR: **H11 Gestão de Recursos S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 9º Andar, Conj.93, Jardim Paulistano, CEP 1451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.543.940/0001-69;

INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente conforme alterada.

Instrução CVM 400/03: a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;

INSTRUÇÃO CVM Nº 578/16 – é a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 476/09: a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo **ADMINISTRADOR**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 2 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do **ADMINISTRADOR**;

Patrimônio Líquido: Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

Período de Desinvestimento: o período que se inicia imediatamente após o término do Período de Investimentos e se encerra no final do Prazo de Duração;

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do **FUNDO**, devidamente indicado no Suplemento a este Regulamento;

Período de Investimentos: o período de 45 (quarenta e cinco) anos contados da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas por mais 2 (dois) anos;

Pessoas Afiliadas: as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o ADMINISTRADOR;

Prazo de Duração: o prazo de duração do FUNDO será de 50 anos;

Proposta de Investimento: qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida a Assembleia Geral de Cotistas;

Proposta de Desinvestimento: qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas ou carteira de recebíveis de titularidade das Companhias Investidas, que seja submetida a Assembleia Geral de Cotistas;

Público Alvo: investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável, notadamente o Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539 e, se aplicável, o Artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM;

BM&FBOVESPA: a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

Suplemento: suplemento(s) anexo(s) a este Regulamento, que detalha(m) aspectos relacionados a cada emissão de cotas do FUNDO;

Taxa de Administração: a taxa de administração, nos termos do Artigo 6º do Regulamento;

Termo de Adesão ao Regulamento: o Termo de Adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do FUNDO.

Parágrafo 2º: O FUNDO destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 2º: As atividades de administração do FUNDO e de distribuição de suas Cotas serão exercidas pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 3º: Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;

b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1832347
MICROFILME

- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
 - V – elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do Fundo;
 - V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - VI – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
 - VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM nº 578;
 - VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
 - IX – cumprir as deliberações da assembleia geral;
 - X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
 - XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

Parágrafo 1º: Incluem-se entre as obrigações do gestor, sem prejuízo das obrigações do administrador:

- I – elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578/16;
- II – fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados

com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (iii) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

III – custear as despesas de propaganda do Fundo;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

VII – firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, Instrução CVM nº 578/16;

IX – cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

X – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

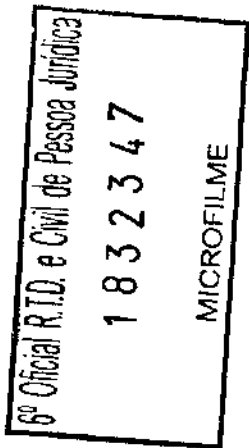
XI – contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º, Instrução CVM nº 578/16; e

XII – fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 2º: Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que quiseram a informação.

Artigo 4º: É vedado ao ADMINISTRADOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:



- I receber depósitos em conta corrente;
- II contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- III prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- IV vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16;
- V prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- VII utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- VIII praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º: A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo 2º: Caso existam garantias prestadas pelo fundo, conforme disposto no inciso III, o administrador do fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores.

Artigo 5º: As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

Parágrafo 1º: O **GESTOR**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 578 e deste Regulamento, terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembleias gerais e especiais, podendo, ainda, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira e do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Os poderes constantes do parágrafo 1º *supra* são outorgados ao **GESTOR** pelo **ADMINISTRADOR** neste ato.

Parágrafo 3º: Além das atividades inerentes à gestão da carteira do **FUNDO**, caberá também ao **GESTOR**:

I - rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados; e

II – comparecer às Assembleias Gerais das Companhias Investidas e votar, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Artigo 6º: Pelos serviços de administração do **FUNDO**, neles compreendidas as atividades de administração do **FUNDO**; gestão do seu patrimônio líquido; tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira; distribuição de suas Cotas; e escrituração da emissão e resgate de suas Cotas, o **FUNDO** pagará uma Taxa de Administração, equivalente a 0,09% a.a. (por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, observada uma remuneração mínima mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) quando o referido percentual apurado dentro do mês for inferior a tal valor mínimo, o qual será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulado nos doze meses anteriores, ou índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 1º: A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e paga mensalmente pelo **FUNDO** até o 5º (quinto) dia útil ao encerramento do mês subsequente ao seu vencimento, ou, proporcionalmente, quando da amortização ou resgate das Cotas.

Parágrafo 2º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados no estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

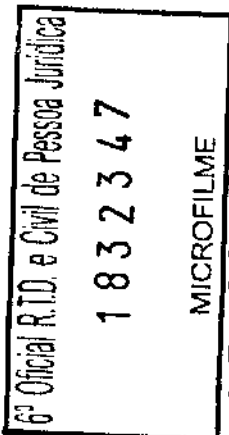
Artigo 7º: O **FUNDO** não possui taxa de saída, taxa de ingresso, nem taxa de performance.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR e do Gestor

Artigo 8º: O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão renunciar à administração e a gestão do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o **ADMINISTRADOR**, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 2º: Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o **ADMINISTRADOR** obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.



Parágrafo 3º: No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 4º: Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador na data de sua realização, ou (ii) o novo Administrador não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o **ADMINISTRADOR** procederá à liquidação automática do **FUNDO**.

Parágrafo 5º: No caso de descredenciamento do **ADMINISTRADOR** pela CVM, esta poderá indicar Administrador temporário até a eleição de novo Administrador para o **FUNDO**.

Parágrafo 6º: O **ADMINISTRADOR** responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 9º: As atividades de custódia, controladoria e tesouraria do **FUNDO**, bem como os serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único: O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do **FUNDO**;
- II. o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- III. o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do **FUNDO**; e
- IV. a liquidação financeira de todas as operações do **FUNDO**.

Artigo 10: Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO**, nos termos deste Capítulo, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM ou deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 11: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII abaixo, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que o **FUNDO** venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.



CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 12: Os investimentos do **FUNDO** só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, se a Companhia(s) Alvo(s), no momento da aprovação do investimento pela Assembleia Geral de Cotistas:

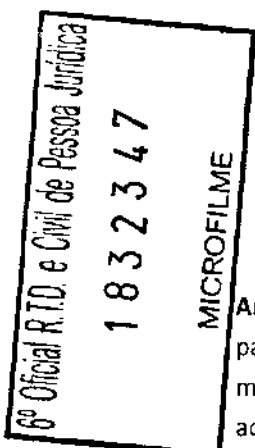
- I. atuar, direta ou indiretamente, sob a forma de sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e valores mobiliários;
- II. desenvolver projetos que contenham estudo de viabilidade econômica; e
- III. não estiver em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, bem como não ter passado por referidos processos nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º: Os investimentos que não atendam a qualquer uma das condições descritas nos incisos do "caput" deste artigo, ou cujo atendimento a tais condições seja, a critério do **GESTOR**, de difícil aferição (em função da estrutura societária da Companhia Alvo ou quaisquer outros motivos), só poderão ser realizados se previamente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: O **GESTOR**, o **CUSTODIANTE** e o **ADMINISTRADOR** não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Em relação a investimentos em Companhias Alvos fechadas, além dos requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- II. mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;
- VI. no caso de abertura de seu capital, obrigar-se formalmente, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima;



- VII. auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM, e

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13: Visando a atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras; (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, ou (ii) celebração de acordo de acionistas, ou, ainda, (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da estratégia e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas.

Artigo 14: Durante todo o Prazo de Duração, o **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas.

Parágrafo 1º: O limite estabelecido no *caput* não é aplicável:

- I. durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 45 deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e
- II. caso o **FUNDO**:
 - a) não efetue novas chamadas de capital a partir da data de aprovação deste Regulamento; ou
 - b) efetue novas chamadas de capital com propósito exclusivo de pagamento de despesas do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: O **ADMINISTRADOR** deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 1º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 3º: Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO** desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

III. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 4º: Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 45 deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a carteira; ou

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 5º: Os recursos não investidos na forma do "caput" deste Artigo deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa:

I. CDB's de instituições emissoras classificadas como baixo risco;

II. cotas de fundos de investimento de renda fixa, renda variável ou multimercado e referenciados DI;

III. títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

IV. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e/ou

V. fundos regidos pela instrução CVM nº 555 que tenham como lastro títulos públicos.

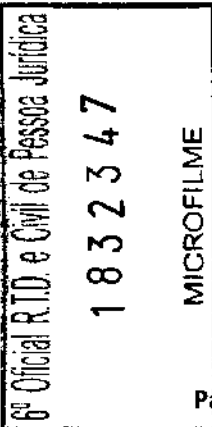
Parágrafo 6º: Os investimentos do **FUNDO** não estão sujeitos a critérios de diversificação e/ou a limites de concentração, salvo os previstos neste Artigo e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º: Observado este Artigo 14, e sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 25, o **FUNDO** poderá realizar operações em que o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** ou fundos de investimentos e carteiras administradas geridos e/ou administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR** atuem como contraparte do **FUNDO**.

Parágrafo 8º: A execução da política de investimento, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira será responsabilidade do **GESTOR**, em atenção às decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 15: É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial;



- II. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:
- a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Único: Para o efeito do disposto no "caput", as operações com derivativos podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade "com garantia".

Artigo 16: O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, da Assembleia Geral de Cotistas, desde que esses investimentos:

- I. sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; e
- II. tenham sido anteriormente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

Parágrafo 2º: Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas poderão, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Companhias Alvo até o início do Período de Desinvestimentos.

Parágrafo 3º: Os recursos oriundos de frutos de investimento do **FUNDO** nas Companhias Investidas (como juros sobre capital próprio e dividendos) poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 48 deste Regulamento, ou mediante distribuição direta, nos termos do Artigo 49.

Artigo 17: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** sob a forma de dividendos e juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 49 deste Regulamento.

Artigo 18: Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.



CAPÍTULO IX - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 26: Não obstante a diligência do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **GESTOR** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;
- (ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **GESTOR** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- (iii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.
- (iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora.
- (vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao

controle do **ADMINISTRADOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

- (vii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidos do **FUNDO**;
- (viii) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de **FUNDO** de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (ix) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos



e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (x) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.
- (xi) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo.
- (xii) **DEMAIS RISCOS:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 27: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 28: As Cotas do **FUNDO** serão valoradas mensalmente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no último dia útil de cada mês.

Artigo 29: Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados mensalmente conforme os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas, a critério do **ADMINISTRADOR**,: (a) pelo respectivo custo de aquisição; ou (b) pelo método de equivalência patrimonial;
- (ii) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado: serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado.

Parágrafo 1º: O **GESTOR** elaborará relatório de investimento detalhado para atribuição do valor dos ativos, relatório este que deverá ser encaminhado aos Cotistas anteriormente à realização de investimento em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1832347
MICROFILME

Parágrafo 2º: Em situações em que o **ADMINISTRADOR** considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do **FUNDO**, poderá, a seu critério e de forma justificada, a ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização, com base nas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas editadas pela CVM, e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do **FUNDO**, incluindo as Companhias Investidas, estejam sujeitos.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** realizará reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo **FUNDO**; (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida; (iv) houver emissão de novas Cotas; (v) deliberada a substituição do **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** pela Assembleia geral de cotistas antes do término do prazo de duração do **FUNDO**; ou (vi) da hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos do previsto do Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 4º: As reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** deverão ser revisadas e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria simples das Cotas em circulação.

Parágrafo 5º: Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não aprovar as reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** realizadas pelo **ADMINISTRADOR**, uma nova reavaliação deverá ser efetuada pelo Agente de Reavaliação especialmente contratado para tal fim.

Parágrafo 6º: A escolha do Agente de Reavaliação caberá a Assembleia Geral de Cotistas, dentre 3 (três) empresas indicadas pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 7º: No momento da subscrição de Cotas do **FUNDO** e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Boletim de Subscrição, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 8º: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, bem como as regras deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 30: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de Abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I – as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;



- II – alteração do regulamento do fundo;
- III – a destituição ou substituição do administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- IV – a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do fundo;
- V – a emissão e distribuição de novas cotas;
- VI – o aumento nas taxas de remuneração do administrador ou do Gestor do fundo; VII – a alteração no prazo de duração do fundo;
- VIII – a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;
- IX – a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do fundo;
- X – o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o parágrafo único do Art. 40 da Instrução CVM nº 578;
- XI – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;
- XII – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- XIII – a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução nº CVM ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento; e
- XIV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata art. 20, § 7º da Instrução CVM nº. 578/16.

Parágrafo 2º: O regulamento do fundo pode alterado independentemente de assembleia geral sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo 3º: As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 4º: A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 31: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 32: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação

cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 4º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 5º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 33: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada pelo **ADMINISTRADOR** ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 34: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pelo **ADMINISTRADOR** junto a cada Cotista do **FUNDO** e cada cota corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

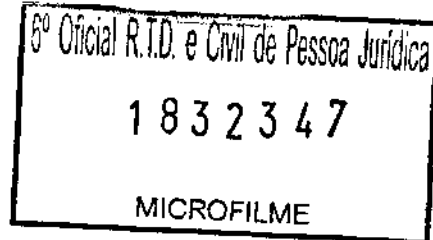
Parágrafo 1º: Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XI do Parágrafo 1º do Artigo 30, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem metade, no mínimo das cotas subscritas.

Parágrafo 3º: Dependem da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas subscritas para a deliberação referida no art. 24, inciso XI, desta Instrução.

Parágrafo 4º: Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º: A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.



Parágrafo 6º: As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Artigo 35: Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO XII - DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 36: O patrimônio do **FUNDO** será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO** garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Parágrafo Único: As Cotas do **FUNDO** serão convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas), na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas deixarem de efetuar a obrigação de integralização de Cotas no prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores.

Artigo 37: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao **CUSTODIANTE** e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.

Artigo 38: O valor das Cotas, após a Data de Início do **FUNDO**, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, mensalmente, no último dia útil de cada mês.

Artigo 39: Na emissão e integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor previsto no Suplemento da respectiva emissão.

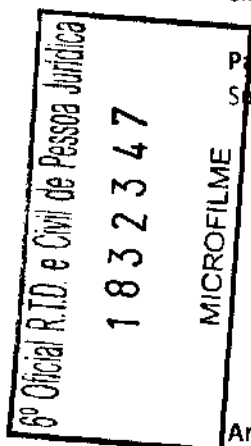
Artigo 40: O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia, nos termos do Artigo 30, Parágrafo 1º, inciso (ii) deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

Artigo 41: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 42: Ao aderir ao **FUNDO** o investidor celebrará, com o **ADMINISTRADOR**, o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que

ocorrerão ao longo da vigência do **FUNDO**, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.



Parágrafo Único: No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- I. nome e qualificação do subscritor;
- II. número de Cotas subscritas;
- III. preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- IV. condições para integralização de Cotas.

Artigo 43: As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do **ADMINISTRADOR**, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o prazo limite para subscrição, que se encerrará ao final do Período de Distribuição.

Artigo 44: As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado no Suplemento, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 45: As Cotas deverão ser integralizadas no prazo indicado na notificação da chamada para integralização de que trata o Artigo 43, acima. Tal integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional ou ações de empresas previamente autorizadas pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo estas empresas alvo do **FUNDO**, em uma conta de titularidade do **FUNDO** junto ao **ADMINISTRADOR**, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º: A integralização de Cotas do **FUNDO** poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º: Os recursos aportados no **FUNDO** deverão ser utilizados para investimento em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo 3º: Até que os investimentos do **FUNDO** em Companhias Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no **FUNDO** deverão ser aplicados nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 14 deste Regulamento.

Parágrafo 4º: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º do Artigo 14 deste Regulamento, caso os investimentos do **FUNDO** em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 2º acima, a Assembleia Geral de Cotistas decidirá sobre:

- I. o pedido de prorrogação do referido prazo à CVM;



- II. a permanência dos recursos no caixa do **FUNDO** ou aplicado nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 14 deste Regulamento; ou
- III. a restituição aos Cotistas dos valores já integralizados mas não aplicados em Companhias Alvo, valores estes corrigidos pelos rendimentos resultantes das aplicações nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 14 deste Regulamento, se houver.

Parágrafo 5º: Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo anterior, serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 46: Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 47: Ap Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 48: Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas poderão, por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, ser amortizadas mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, todas as vezes que se verificar rendimentos acumulados sobre o principal investido decorrentes de desinvestimentos, pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio (desde que não repassados diretamente aos Cotistas), ou qualquer pagamento relativo aos ativos da Carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Único: As amortizações referidas neste Artigo serão sempre feitas pelo **ADMINISTRADOR** de forma a manter recursos líquidos no **FUNDO** estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo **GESTOR** do **FUNDO**.

Artigo 49: Alternativamente à amortização de Cotas em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.022/10 da Receita Federal do Brasil e a Instrução CVM nº 555, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste Parágrafo, o **ADMINISTRADOR**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o **CUSTODIANTE** transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento dos mesmos pelo **FUNDO**, proporcionalmente à participação dos Cotistas no **FUNDO** (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), nos termos do Artigo 22 da referida Instrução Normativa RFB nº 1.022/10.

Artigo 50: A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 51: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1832347
MICROFILME

Parágrafo único: A exclusivo critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, conjuntamente, as cotas do **FUNDO** poderão ser objeto de registro para negociação no mercado secundário em bolsa ou mercado de balcão.

CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 52: Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 53: O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração.

Artigo 54: O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
- (ii) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos antes do término do Prazo de Duração do **FUNDO**;

Artigo 55: A liquidação dos ativos do **FUNDO** será feita por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo **GESTOR** quando da realização dos investimentos.

Artigo 56: Após os procedimentos referidos acima, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas do **FUNDO** ainda em circulação.

Artigo 57: Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração do **FUNDO** ou ainda na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos do **FUNDO** aos Cotistas.

Parágrafo 1º: Nos termos do "caput" deste Artigo, na hipótese de o **GESTOR** encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, os títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após



a constituição do condomínio acima referido, o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: No caso de constituição do condomínio referido acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Parágrafo 4º: A regra de constituição de condomínio prevista no Parágrafo acima é aplicável também nas amortizações de cotas previstas neste Regulamento.

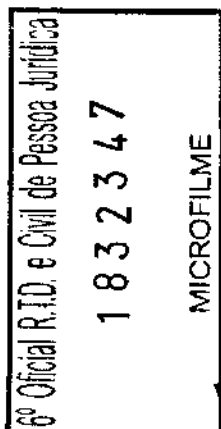
Parágrafo 5º: As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 6º: O **CUSTODIANTE** e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o **GESTOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 58: Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**:

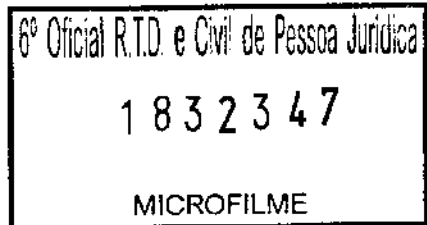
- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- IV. correspondência do interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;



- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- IX. inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- X. inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- XI. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 59: Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único: O **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo administrador ou pelo gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de gestão fixada no regulamento do fundo..



Artigo 60: O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao **ADMINISTRADOR, GESTOR e CUSTODIANTE**.

Artigo 61: As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do **FUNDO** encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 62: No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá do **ADMINISTRADOR**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e do Prospecto do **FUNDO**, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 63: O **ADMINISTRADOR** sempre em conjunto com o **GESTOR** deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de carta registrada, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas do **FUNDO**, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** e possíveis interessados em adquirir Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, obtidas pelo **ADMINISTRADOR** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

Artigo 64: O **ADMINISTRADOR** deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da ICVM nº 578.

Parágrafo 2º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM, semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram..

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM, anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II deste Capítulo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo 4º: A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do fundo.

Parágrafo 5º: O administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 6º: Sem prejuízo das informações constantes no caput, o Administrador deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

Parágrafo 6º: Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FIP, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o administrador deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 7º: Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação

das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Artigo 65: As informações prestadas ou divulgadas pelo **FUNDO** deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º: Se alguma informação do **FUNDO** for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o **FUNDO** utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 67: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 68: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **ADMINISTRADOR**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 69: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO
MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ Nº 12.288.012/0001-42

Este Suplemento se refere à 1ª emissão de Cotas do **FUNDO**, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO. O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2. QUANTIDADE. Serão emitidas até 2.000.000,00 (dois milhões) de Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição.

3. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. A distribuição de Cotas do **FUNDO**, ofertadas publicamente em regime de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, será liderada pelo **ADMINISTRADOR**, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o regulamento e com a regulamentação aplicável.

3.1. Durante o Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** (ou terceiros contratados) acessará investidores, celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e outorgar a Procuração ao **ADMINISTRADOR**.

3.2. Caso a totalidade das Cotas da 1ª Emissão não seja subscrita e integralizada até o final do respectivo Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** em conjunto com o **GESTOR** poderão cancelar o saldo de Cotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. O Período de Distribuição das Cotas do **FUNDO** é de 6 (seis) meses, contado da data do registro do **FUNDO** na CVM.

3.4. A critério do **ADMINISTRADOR**, atingido o patamar mínimo de distribuição de 100.000,00 (cem mil) Cotas poderá se dar por encerrado o período de distribuição de cotas do **FUNDO**. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

4. VALOR DE SUBSCRIÇÃO. O valor unitário inicial das Cotas, na Data de 1ª Emissão das Cotas, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. INTEGRALIZAÇÃO. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do **ADMINISTRADOR** nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** ou necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do

6ª Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1832347
MICROFILME

Regulamento e a exclusivo critério do **GESTOR**. Poderão ainda ser realizadas chamadas para integralização em decorrência da necessidade de recursos para fazer frente às despesas e encargos do **FUNDO**.

6.1. O descumprimento da obrigação de integralizar Cotas do **FUNDO** subscritas pelo(s) Cotista(s) nos termos do Regulamento e Compromisso de Investimento do **FUNDO** poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, sem prejuízo da possibilidade de conversão das Cotas subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos, nos termos do Compromisso de Investimento.

7. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou por ocasião das amortizações previstas no Regulamento.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1832347
MICROFILME

**ANEXO II - SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO
MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ Nº 12.288.012/0001-42

Este Suplemento se refere à 2ª emissão de Cotas do **FUNDO**, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO. O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2. QUANTIDADE. Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição.

3. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. A distribuição de Cotas do **FUNDO**, ofertadas publicamente em regime de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, será liderada pelo **ADMINISTRADOR**, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o regulamento e com a regulamentação aplicável.

3.1. Durante o Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** (ou terceiros contratados) acessará investidores, celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e outorgar a Procuração ao **ADMINISTRADOR**.

3.2. Caso a totalidade das Cotas da 2ª Emissão não seja subscrita e integralizada até o final do respectivo Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** em conjunto com o **GESTOR** poderão cancelar o saldo de Cotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Geral de Cotistas.

3.3. O Período de Distribuição das Cotas do **FUNDO** é de 6 (seis) meses, contado da data da Assembleia que deliberou pela 2ª Emissão de Cotas.

3.4. A critério do **ADMINISTRADOR**, atingido o patamar mínimo de distribuição de 10.000 (dez mil) Cotas poderá se dar por encerrado o período de distribuição de cotas do **FUNDO**. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

3.5. Data da 2ª Emissão das Cotas: a data da primeira integralização de Cotas da 2ª Emissão em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos deste Suplemento.

4. VALOR DE SUBSCRIÇÃO. O valor unitário inicial das Cotas, na Data de 2ª Emissão das Cotas, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. INTEGRALIZAÇÃO. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do **ADMINISTRADOR** nos termos deste Regulamento e dos respectivos



Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** ou necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento e a exclusivo critério do **GESTOR**. Poderão ainda ser realizadas chamadas para integralização em decorrência da necessidade de recursos para fazer frente às despesas e encargos do **FUNDO**.

6.1. O descumprimento da obrigação de integralizar Cotas do **FUNDO** subscritas pelo(s) Cotista(s) nos termos do Regulamento e Compromisso de Investimento do **FUNDO** poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, sem prejuízo da possibilidade de conversão das Cotas subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos, nos termos do Compromisso de Investimento.

7. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou por ocasião das amortizações previstas no Regulamento.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1832347
MICROFILME

**ANEXO III - SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS DO
MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ Nº 12.288.012/0001-42

Este Suplemento se refere à 3ª emissão de Cotas do **FUNDO**, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

- 1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.** O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 2. QUANTIDADE.** Serão emitidas até 1.000 (mil) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição.
- 3. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.** A distribuição de Cotas do **FUNDO**, ofertadas publicamente em regime de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, será liderada pelo **ADMINISTRADOR**, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o regulamento e com a regulamentação aplicável.
 - 3.1.** Durante o Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** (ou terceiros contratados) acessará investidores, celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e outorgar a Procuração ao **ADMINISTRADOR**.
 - 3.2.** Caso a totalidade das Cotas da 3ª Emissão não seja subscrita e integralizada até o final do respectivo Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** em conjunto com o **GESTOR** poderão cancelar o saldo de Cotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Geral de Cotistas.
 - 3.3.** O Período de Distribuição das Cotas do **FUNDO** é de 6 (seis) meses, contado da data da Assembleia que deliberou pela 3ª Emissão de Cotas, podendo ser prorrogado por igual período.
 - 3.4.** A critério do **ADMINISTRADOR**, atingido o patamar mínimo de distribuição de 1.000 (mil) Cotas poderá se dar por encerrado o período de distribuição de cotas do **FUNDO**. O saldo não colocado poderá ser cancelado.
 - 3.5. Data da 3ª Emissão das Cotas:** a data da primeira integralização de Cotas da 3ª Emissão em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos deste Suplemento.
- 4. VALOR DE SUBSCRIÇÃO.** O valor unitário inicial das Cotas, na Data de 3ª Emissão das Cotas, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 5. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO.** O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
- 6. INTEGRALIZAÇÃO.** As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do **ADMINISTRADOR** nos termos deste Regulamento e dos respectivos



Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** ou necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento e a exclusivo critério do **GESTOR**. Poderão ainda ser realizadas chamadas para integralização em decorrência da necessidade de recursos para fazer frente às despesas e encargos do **FUNDO**.

6.1. O descumprimento da obrigação de integralizar Cotas do **FUNDO** subscritas pelo(s) Cotista(s) nos termos do Regulamento e Compromisso de Investimento do **FUNDO** poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, sem prejuízo da possibilidade de conversão das Cotas subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos, nos termos do Compromisso de Investimento.

7. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou por ocasião das amortizações previstas no Regulamento.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

